

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Autorização Ambiental à:

**01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO**

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física:

**MARILZA TEREZINHA LEAL PEREIRA**

CPF/CNPJ:

**069.006.379-22**

ENDEREÇO (LOGRADOURO):

Rua Lucinir Franco da Rocha, 820

BAIRRO:

Veneza

MUNICÍPIO:

Fazenda Rio Grande

UF:

PR

CEP

83.820-000

**02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física

**MARILZA TEREZINHA LEAL PEREIRA**

TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:

Dispensa de Licenciamento Ambiental para fins de Avicultura de Corte.

ENDEREÇO:

Rua Lucinir Franco da Rocha, 820

BAIRRO:

Veneza

MUNICÍPIO:

Fazenda Rio Grande

CEP:

83.820-000

CORPO HÍDRICO DO ENTORNO:

\*\*\*\*\*

BACIA HIDROGRÁFICA:

Iguaçu

DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO:

\*\*\*\*\*

DESTINO DO EFLUENTE FINAL:

\*\*\*\*\*

**03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:

**INFORMAÇÃO:** 43.171/2020; **INTERESSADO:** MARILZA TEREZINHA LEAL PEREIRA; **EMPREENDIMENTO:** Avicultura de corte; **MUNICÍPIO:** Fazenda Rio Grande / PR.

PARECER:

Em atendimento ao protocolo nº 43.171/2020, no local de coordenadas: 669781/7155455 – SAD 69, no imóvel rural com 35.171,14 m<sup>2</sup>, localizado na Rua Lucinir Franco de Rocha, 820 – Bairro Veneza, constatou-se o interesse em desenvolver atividade de avicultura de corte. A referida atividade será desenvolvida em 01 (um) aviário com 1.200,00 m<sup>2</sup> em área coberta com capacidade de alojamento para até 15.000 aves. Em atendimento ao que estabelece o Art. 4º da Resolução SEMA nº 024/2008: "Ficam passíveis Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental os empreendimentos de avicultura, com área construída de confinamento de no máximo 1.500 m<sup>2</sup> em área rural"; e, considerando a documentação apresentada ao respectivo processo administrativo. A presente Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental, foi emitida de acordo com o empreendimento ou atividade, considerando as especificações constantes incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante". Os resíduos gerados (cepilho, fezes, aves mortas), deverão ser encaminhadas para compostagem/lavouras. O uso agrônômico da cama do aviário deverá atender a legislação vigente do Ministério da Avicultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. Fica vedado o uso de material com presença de resíduos de produtos químicos para substrato de cama de aviário. Não deverá ocorrer em qualquer época, o descarte no meio ambiente de efluentes líquidos originados na atividade, uma vez que tais efluentes não foram previstos na documentação apresentada pelo requerente, para análise por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA. No caso da existência de áreas de preservação permanente no local, deverá ser rigorosamente observado o que estabelece a Lei Federal nº 12.651/12 e a Resolução CONAMA nº 303/2002. Os critérios ora adotados poderão ser reformulados e/ou complementados, de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico, bem como com a necessidade de preservação ambiental.

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº084/2021 - Data: de 22  
de abril de 2021.

LOCAL E DATA: Fazenda Rio Grande, 27 de Outubro de 2020.

O proprietário requerente acima qualificado não consta como devedor no cadastro de atuações ambientais.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande – Avenida Venezuela, nº 247 - Eucaliptos - CEP: 83823-008 - Fone: (41)3627-8522